



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda modificativa nº 03, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que modifica o art. 4º, parágrafo 1º da propositura.

No entendimento da Procuradoria a iniciativa de projetos cujo assunto seja inerente à economia interna é de iniciativa da Mesa ou da Presidência, nos termos do art. 143, § 3º, inciso III, da Resolução nº 03/2006, contudo, os Nobres Edis entendem de maneira diversa, conforme Resolução aprovada, Resolução nº 09/2022.

Analisando sob a ótica da Resolução supracitada, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, esta Procuradoria não se opõe ao prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

A propositura em questão deve ser levada à consideração da **Comissão de Justiça e Redação**, conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de outubro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

